* **ANEXO III – Acordo Individual De Suspensão Temporária Do Contrato De Trabalho**

**ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

(Conforme art. 8° da Medida Provisória 936/2020)

**Pelo presente instrumento, considerando a calamidade pública decretada pelo Governo através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do coronavírus, COVID-19, as partes, de um lado o empregador (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, NOME E ENDEREÇO), e de outro lado o empregado:**

**Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**

**nos termos do art 8º da Medida Provisória 936/2020, foi aceito e celebrado o presente ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, observando as normas e disposições contidas na MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020, ficando estabelecidas as seguintes condições:**

**CLÁUSULA primeirA**: As partes acima qualificadas firmam o presente ACORDO INDIVIDUAL de suspensão do contrato de trabalho mantido entre si, pelo prazo inicial de 30 dias, contado da data de aceitação pelo empregado, podendo a empresa prorrogá-lo automaticamente por mais 30 dias, momento em que a empresa comunicará ao trabalhador da prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes acordam que em razão da necessidade de ficar em isolamento social, este acordo poderá ter seu teor confirmado por meio eletrônico, inclusive via whatsapp, redes sociais ou e-mails, sendo que após o fim do isolamento, deverão assinar presencialmente o presente acordo. Todavia, a confirmação por meio eletrônico já é suficiente para que o acordo seja plenamente válido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida neste acordo individual como data de encerramento do período e suspensão pactuado, ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A empresa se compromete a no prazo de 10 (dez) dias informar ao ministério da economia sobre a suspensão temporária do contrato de trabalho, para que o trabalhador receba o benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, assim como comunicará ao sindicato da categoria.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo mesmo prazo que viger o presente acordo, a empresa garantirá o emprego ao trabalhador após o retorno às atividades, ou seja, o mesmo ****número de dias em que o contrato ficar suspenso, serão contabilizados para a garantia de emprego após o retorno às atividades.

**Desta forma, por estarem justos e acordados, as partes acima qualificadas assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:**

(Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_)

(NOME DA EMPRESA)

(Nome e assinatura do TRABALHADOR)

(Nome, CPF, Testemunha)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, CPF, Testemunha)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_